



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**  
**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA Nº003/2026**

Custódia/PE, em 03 de março de 2026.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa denominar de **Rua Maria Rodrigues de Moraes** a Rua Projetada localizada no Bairro da Redenção, por trás da Granja Pena Branca, neste Município.

A presente proposição tem como finalidade oficializar a denominação da referida via pública, contribuindo para a organização urbana, identificação correta de endereços e melhoria na prestação de serviços essenciais, como atendimento de saúde, segurança, fornecimento de correspondências e demais serviços públicos.

Além disso, a iniciativa representa justa homenagem à memória de Maria Rodrigues de Moraes, reconhecendo sua importância e seu legado para a comunidade local. A denominação de logradouros públicos é uma forma de preservar a história e valorizar cidadãos que fizeram parte da construção social do nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.

**CICERA BARRETO ALVES DE CARVALHO**  
VEREADORA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**  
**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 3º DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a Denominação de **Maria Rodrigues de Moraes** a Rua Projetada localizada no Bairro da Redenção, por trás da Granja Pena Branca, no Município de Custódia, e dá outras providências.

A **VEREADORA CICERA BARRETO ALVES CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Maria Rodrigues de Moraes** a Rua Projetada localizada no Bairro da Redenção, situada por trás da Granja Pena Branca, neste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação da referida via pública.

**Art. 3º** A denominação deverá constar nos cadastros municipais, mapas oficiais e demais registros públicos pertinentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Custódia/PE, 03 de março 2026.

**CICERA BARRETO ALVES CARVALHO**  
VEREADORA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA